

Processos nºs 10776/2015 e 22251/2015.

São Gonçalo, 01 de julho de 2015.
ROSELI CONSTANTINO
Secretária Municipal de Administração

SEMED

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº: 25.272/15

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Obra Comunitária São Francisco de Assis, nos autos do presente processo relativo ao mês de maio de 2015, no valor de R\$ 20.723,04 (vinte mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos).

VANELI LAURINDO CHAVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo termo aditivo do contrato nº 030/2011 ocorreu em 08/05/2015, processo Administrativo nº 38.839/10 - Partes: Município de São Gonçalo e R3 Engenharia e Construções Ltda. Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Obras de Reconstrução da Unidade Escolar E.M. Prefeito Nicanor Ferreira Nunes no município de São Gonçalo-RJ". Fica Prorrogado o Prazo do Contrato PMSG nº 030/11, por mais 90 (noventa) dias, passando seu termino para 07/08/2015.

VANELI LAURINDO CHAVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Omitido no D.O em 11/05/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2011, Processo Administrativo nº 38.839/10 - Partes: Município de São Gonçalo e a Urbelux Urbanização e Iluminação Ltda. Objeto: Obras de Reconstrução da Unidade Escolar E.M. João Aires Saldanha no Município de São Gonçalo - RJ. Fica Prorrogado o seu prazo por mais 90 (noventa) dias passando seu novo término para 01/09/2015.

VANELI LAURINDO CHAVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

IPASG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, nomeado na forma da Lei, RESOLVE publicar o seguinte regimento interno:

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado imbuído da fiscalização do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Paragrafo único. O Conselho Fiscal possui as seguintes competências:

I - examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;

II - dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria-Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPASG;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V - relatar, ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;

VII - fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e

VIII - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS

Art. 2º - O Conselho Fiscal será constituído por **03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos servidores efetivos designados pelo Prefeito, sendo eles:**

I - 02 representantes do Poder Executivo e

II - 01 representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante, dos servidores segurados, e seu suplente, citado na alínea "b", serão indicados pela entidade sindical representativa de classe e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada uma recondução.

§ 4º - As indicações para a composição do Conselho deverão recair preferencialmente, sobre servidores efetivos que tenham conhecimento em área afim.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º - **Compete ao Presidente, Secretário e conselheiros do CONFIS, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal 286 de 28 de junho de 2010, no regimento interno do IPASG e neste regimento:**

I - ao Presidente:

a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

c) convocar os conselheiros para as reuniões;

d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

e) verificar o quórum para as reuniões;

f) submeter as matérias à discussão e votação;

g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

h) representar o CONFIS em juízo e fora dele desde que convocados oficialmente;

i) anunciar o resultado das votações, votando apenas em caso de empate;

j) assinar expedientes e atas;

k) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CONFIS;

l) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;

m) destinar os expedientes da reunião;

n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CONFIS;

o) solicitar ao IPASG os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CONFIS.

II - Secretário:

a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação;

b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos em pauta;

c) organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação;

d) redigir a ata e demais documentos;

e) outras tarefas atribuídas pelo Presidente do CONFIS.

III - aos Conselheiros:

a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CONFIS;

b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;

c) cientificar o Presidente do CONFIS, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

e) participar de todas as discussões e deliberações;

f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação ou retificação de ata;

g) votar as proposições submetidas à deliberação do CONFIS;

h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 4º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, mediante votação aberta a ser realizada sempre na primeira reunião de cada início de mandato.

§ 1º - Na mesma reunião será escolhido ainda o seu substituto eventual.

§ 2º - O Secretário será designado dentre um dos servidores efetivos do IPASG, ocupantes do cargo de agente de apoio previdenciário, para auxiliar o Presidente durante as reuniões.

§ 3º - A presença se dará sem prejuízo das normais atribuições e sem acréscimos remuneratórios.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente.

§ 1º A reunião extraordinária poderá ser realizada mediante solicitação de seus membros, por determinação do Presidente do CONFIS, ou por solicitação do Presidente do IPASG, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação pelo Presidente do CONFIS.

§ 3º Fica assegurado aos membros do CONFIS uma gratificação por serviços extraordinários, no valor equivalente a 20 (vinte) UFISG's, pela participação no órgão deliberativo.

§ 4º A gratificação referente à participação do presidente será acrescida de 40% (quarenta por cento).

§ 5º. Tal despesa será custeada pelo IPASG.

Art. 6º - Para suas reuniões, é obrigatória a presença de ao menos dois membros.

§ 1º - A ausência deverá ser comunicada com antecedência, possibilitando a convocação do suplente.

§ 2º - Em caso de ausência do presidente, este será substituído pelo conselheiro mencionado no art. 4º, § 1º deste regimento.

Art. 7º - As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, e quando exigido para desempate.

§ 1º - Por deliberação do CONFIS, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise, admitida uma prorrogação por igual período.

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 8º - As reuniões do CONFIS serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§ 2º - As deliberações ou decisões do CONFIS serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 9º - Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos do IPASG, o Conselho Fiscal comunicará os fatos às seguintes autoridades, para que sejam tomadas as providências necessárias:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho de Administração;
- III - Sistema de Controle Interno do Município;
- IV - Prefeito;
- V - Ministério Público e
- VI - Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Conselho Fiscal solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

Art. 10 - Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CONFIS;
- III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV - palavra dos conselheiros;
- V - votação;
- VI - encerramento.

§ 1º - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CONFIS.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS

Art. 11 - O CONFIS não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPASG.

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Art. 12 - A investidura dos membros do CONFIS far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 13 - Os membros do CONFIS perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - perder a condição de servidor efetivo;
- IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
- V - por procedimento lesivo aos interesses do IPASG e de seus usuários;
- VI - por omissão na defesa dos interesses do IPASG e de seus usuários;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CONFIS, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Extinto o mandato do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal será realizada nova eleição para o preenchimento do cargo para o restante do mandato.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CONFIS, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 15 - As verificações de todo e qualquer documento do IPASG, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados pelos membros do CONFIS por intermédio de seu Presidente.

Art. 16 - Na assunção do cargo e término do mandato, todos os membros do CONFIS apresentarão Declaração de Bens e Direitos.

Art. 17 - Os conselheiros do CONFIS responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos conselheiros do CONFIS por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CONFIS.

Art. 18 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CONFIS serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CONFIS.

Art. 19 - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CONFIS reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 20 - As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas pela maioria absoluta dos membros do CONFIS presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 21 - No primeiro semestre após a instituição do CONFIS serão realizadas reuniões extraordinárias bimensais.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

VALFRAN DE AGUIAR MOREIRA